

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

Ante-Projeto de Lei nº 034/97.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a criar o auxílio Funerário."

Iniciativo do: Odair Serafim do Nascimento.

Apresentado em: 18 / 06 / 97.

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1 Relator

JUSTIÇA R. F.

2

FINANÇAS O.

1

OBRAS S. P. D. U

2

Educ. Saúde - A.S

2

1

2

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia 12.06.97

Em Discursão e Votação Única 07.08.97

Em 1ª Discursão e Votação em

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 07.08.97

Obs

Obs

PONTAL DO PARANÁ, 13 A 16 DE SETEMBRO DE 1997

CORREIO ATLÂNTICO

 Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná
Município de Pontal do Paraná
Cidade de Pontal do Paraná

LEI Nº 022, de 07 de Agosto de 1997.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprova e a Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar em território do Município de Pontal do Paraná a partir de 01 de Junho de 1.998 a escola Parvulão de Ensino Infantil do Município.

Artigo 2º - Poderá a Decretaria fornecer 20 (vinte) vagas por ano a 20 (vinte) famílias que comprovem renda familiar de até R\$ 02 (dois salários mínimos) e que residam no Município.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal de 1.998 dentro da rubrica Decretaria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dados da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 1.997.


Hely Campos de Castro
Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 08 de agosto de 1.997.

Ofício nº 027/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V.Exa. Projeto de Lei nº 023/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRAS S/N - PONTAL DO SUL - CEP 83255-000

PROJETO DE LEI 023/97.

SÚMULA "Autoriza o Executivo Municipal a criar o auxílio Funerário "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Secretaria de Ação Social do Município a partir de 01 de janeiro de 1998 o auxílio Funerário às famílias carentes do Município

Art. 2º - Podera a Secretaria fornecer 20 (vinte) caixões por ano a 20 (vinte) famílias que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no Município

Art. 3º - As despesas decorrerão por conta do Orçamento Municipal de 1.998 dentro da referida Secretaria

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 07 de agosto de 1997

CONRADO GONCALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/97.

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

Nº 346197

Data 18, 06, 97

Hora 15:33 hrs

VEREADOR Odair Serafim do Nascimento

....., infra-assinado, no uso
suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÍNULA: " Autoriza o Poder Executivo a criar o auxílio
Funerário."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na
Secretaria de Bem Estar Social do Município a partir de 01 de janeiro
de 1998 o auxílio Funerário as famílias carentes do Município.

Art. 2º - Poderá a Secretaria fornecer 20 caixões por
ano a 20 famílias que comprovarem renda familiar de até 2 (dois) sa-
lários mínimos e que residam no Município.

Art. 3º - As despesas decorrerão por conta do Orçamento
Municipal de 1998 dentro da referida Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1.997.


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Vereador

Data _____

President

PARA RELATAR O PROJETO

N.

Presidente do C. J. R. B.

Pela transmissão de matéria.



Data / / Data / /

Presidente

PARA RELATAR O PROJETO

N-

Presidente do C. F. O.

Rela Transcrição do Material

Rela. Fran. de la matrice

Solra